

PUBLICADO DOC 05/05/2007

PARECER No 652/2007 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI No 186/2003**.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, visa determinar a instalação de transmissão automática nos veículos da frota do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de São Paulo, no prazo de 8 (oito) anos.

Pela propositura, a conversão ou substituição deveria ser realizada na proporção mínima de 12,5% (doze e meio por cento) ao ano. O descumprimento acarretaria multa mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por veículo não convertido.

De acordo com a justificativa, a adoção da transmissão automática reduzirá o desgaste físico dos condutores de veículos, além de trazer benefícios diretos aos usuários do sistema de transporte coletivo, na medida em que melhores condições de trabalho para o condutor proporcionarão maior segurança.

A douta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia apresentou substitutivo, incluindo a obrigatoriedade de direção hidráulica.

Informações solicitadas ao Executivo, por outro lado, esclarecem que “o Parque Industrial Brasileiro não dispõe atualmente dessa aplicação para todos os modelos de chassis novos comercializados no País. A adoção da Caixa de Transmissão Automática está direcionada aos veículos de média e grande capacidade de transporte (Padron, Articulado e Biarticulado)”.

Destarte, quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, considerando de elevado interesse público o projeto, apresentamos o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO N° AO PROJETO DE LEI N° 186/2003**

Dispõe sobre a instalação de transmissão automática nos veículos da frota do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - As permissionárias e concessionárias, prestadoras de serviço de transporte coletivo integrantes do Sistema de Transporte Urbano de Passageiros do Município de São Paulo, ficam obrigadas a utilizar transmissão automática e direção hidráulica nos novos veículos agregados à frota.

Parágrafo único – A utilização de outro tipo de transmissão somente poderá ocorrer desde que demonstrada, tecnicamente, a inviabilidade do uso de transmissão automática.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará multa mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por veículo que não utilize transmissão automática, aplicada às permissionárias ou concessionárias prestadoras do serviço de transporte coletivo.

Parágrafo único – O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/04/2007

Wadih Mutran – Presidente

Russomanno – Relator

Francisco Chagas

José Police Neto  
Natalini  
Paulo Fiorilo  
Paulo Frange